

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE DE CONTRATOS E REGISTRO DE PREÇOS - DLC/SMPG

PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000034231-1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34497118/2025

PE 098/2025

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, Sra. **LETICIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme competência estabelecida no Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Empresa **COMERCIAL DE PRODUTOS COLONIAIS ALCIONE LTDA**, CNPJ nº 89.150.726/0001-14, com sede na Estrada João de Oliveira Remião, nº 3448, bairro/distrito Lomba do Pinheiro, município de Porto Alegre/RS, legalmente representada pelo Sr. **JOÃO VALDIONE RIBEIRO DA SILVA**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 098/2025**, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e do [Decreto nº 22.357/2023](#), de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para a Secretaria Municipal da Educação - Escolas Municipais Próprias, Comunitárias e Filantrópicas de Porto Alegre/RS, conforme detalhamento constante na Cláusula Segunda deste instrumento e no Termo de Referência 33342290.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

GRUPO DE ITENS 01							
Valor Total do Grupo de Itens						R\$ 13.329.993,40	
Item	Código	Especificação do Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Total (R\$)	Item

1	1094390	AÇÚCAR CRISTAL. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE COM 2KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: EM FARDO DE PAPEL RESISTENTE OU FARDO PLÁSTICO RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 16 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. GENEROS PARA CONSUMO DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A SMED. MARCA: GUARANI / COLOMBO / GASPARIN / GLOBO / CARAVELAS	KG	85.000	4,00	340.000,00
2	1094408	ARROZ PARBOILIZADO, BENEFICIADO, LONGO, FINO, TIPO 1. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE COM 5KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: FARDO PLÁSTICO RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. GENEROS PARA CONSUMO DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A SMED. MARCA: BLUESOFT / BLUERICE / RAMPINELLI / LINEU PINZON / ROZCATO / CAXANGÁ	KG	350.000	3,50	1.225.000,00
3	1094416	BISCOITO MARIA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE ENTRE 300G E 500G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. GENEROS PARA CONSUMO DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A SMED. MARCA: DIANA / ORQUIDEA / GERMANI / NINFA	KG	30.000	8,80	264.000,00

4	1094424	BISCOITO ÁGUA E SAL. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE ENTRE 300G E 500G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. GENEROS PARA CONSUMO DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A SMED. MARCA: DIANA / ORQUIDEA / GERMANI / NINFA	KG	30.000	8,80	264.000,00
5	1094432	CAFÉ MOÍDO E TORRADO, TRADICIONAL, COM AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO A VÁCUO PURO EM EMBALAGEM ALUMINIZADA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE COM 500G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 16 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. GENEROS PARA CONSUMO DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A SMED. MARCA: CABOCLO / COAMO / BOM JESUS	KG	4.800	53,12	254.976,00

6	1094440	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE COM 1 KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: EM FARDOS DE PAPEL RESISTENTE OU FARDOS PLÁSTICO RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 5 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. GÊNEROS PARA CONSUMO DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A SMED. MARCA: FIDALGA / ORQUÍDEA / NORDESTE / CISNE / COTRIFLOR	KG	100.000	3,05	305.000,00
7	1094457	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, NOVO, PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE COM 1 KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: EM FARDOS DE PAPEL RESISTENTE OU FARDOS PLÁSTICO RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 5 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. GÊNEROS PARA CONSUMO DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A SMED. MARCA: SOGENALDA / SERRA URUGUAI / BELLA DICA / VÔ JOÃO	KG	250.000	4,29	1.072.500,00
8	1094465	FERMENTO BIOLÓGICO, INSTANTÂNEO, PACOTE COM 125G, EMBALAGEM A VÁCUO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. GÊNEROS PARA CONSUMO DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A SMED. MARCA: TOK INSTANT / APTI	PT	9.500	5,21	49.495,00

9	1094473	LENTILHA TIPO 1, CLASSE MÉDIA OU MISTURADA, SECA, DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE COM 500 G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: EM FARDO PLÁSTICO RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 8 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. GENEROS PARA CONSUMO DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A SMED. MARCA: BELLA DICA / SERRA URUGUAI / MIOTTO / MARAVILHOSA	KG	44.000	14,15	622.600,00
10	1094481	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, CFE. ESP. ANEXA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. GENEROS PARA CONSUMO DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A SMED. MARCA: CCGL / SANTA CLARA / DALIA / COPA REAL	KG	200.000	33,00	6.600.000,00
11	1094499	MASSA ALIMENTÍCIA COM OVOS, ESPAGUETE, LISA (NÃO TIPO NINHO). EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE COM 500G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: EM FARDO PLÁSTICO RESISTENTE . PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 8 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. GENEROS PARA CONSUMO DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A SMED. MARCA: DIANA / GERMANI / NINFA / SANTA FELICIDADE	KG	45.000	4,73	212.850,00

12	1094507	MASSA ALIMENTICIA COM OVOS, TIPO PARAFUSO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE COM 500 G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: EM FARDO PLÁSTICO RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 8 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. GENEROS PARA CONSUMO DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A SMED. MARCA: DIANA / GERMANI / NINFA / SANTA FELICIDADE	KG	45.000	4,73	212.850,00
13	1094515	ÓLEO DE SOJA, REFINADO, LATA OU EMBALAGEM PET COM 900ML, EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. GENEROS PARA CONSUMO DAS INSTITUIÇÕES COM A SMED. MARCA: COAMO / COCAMAR / VIOLETA	GF	70.000	7,04	492.800,00
14	2007287	AVEIA EM FLOCOS FINOS, EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTE COM MÍNIMO 0,5KG E MÁXIMO 1KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO OU FARDO PLÁSTICO, RESISTENTES, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, PARA CONVENIADAS SMED. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO SETOR DE NUTRIÇÃO DA SMED. MARCA: SOBERANA / NATURELE / LEVIT	KG	5.500	9,55	52.525,00

15	2007288	BISCOITO TIPO CRACKER INTEGRAL, MÍNIMO DE 1,5G DE FIBRAS TOTAIS NA PORÇÃO DE 30G. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE COM NO MÍNIMO 300G E MÁXIMO 500G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, PARA CONVENIADAS SMED. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO SETOR DE NUTRIÇÃO DA SMED. MARCA: ORQUIDEA / GERMANI / COROA / LIANE	KG	5.390	11,26	60.691,40
16	2007289	AMIDO DE MILHO, EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTES EM FILME PLÁSTICO FLEXÍVEL OU CAIXA DE PAPELÃO DE 0,4 A 0,5 KG, EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE. INDICAR MARCA. SOMENTE SERÁ ACEITO PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 16 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELA COMISSÃO DE APROVAÇÃO DE MARCAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. MARCA: BOM GOSTO / APTI / AMAFIL / NERIAL	KG	8.000	4,37	34.960,00

17	2007290	FLOCOS DE MILHO, PRÉ-COZIDO, INSTANTÂNEO, SEM SAL, PACOTE C/500G, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 5 MESES A CONTAR DA ENTREGA, PARA CONVENIADAS SMED. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO SETOR DE NUTRIÇÃO DA SMED. MARCA: SINHA / ZANIN / SILOTI	KG	19.300	3,57	68.901,00
18	2007291	SAL IODADO, REFINADO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE COM 1 KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: FARDO PLÁSTICO RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 16 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, PARA CONVENIADAS SMED. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO SETOR DE NUTRIÇÃO DA SMED. MARCA: CRUZEIRO / ZIZO / SALSUL / NORSAL / LN	KG	26.000	1,22	31.720,00

19	2007292	FERMENTO QUÍMICO, EM PÓ. EMBALAGEM PRIMÁRIA: LATA OU POTE COM 0,1 KG, LACRADA. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE OU XILICADO PLÁSTICO RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE: MINIMO 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, PARA CONVENIADAS SMED. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO SETOR DE NUTRIÇÃO DA SMED. MARCA: MONOPOL / GOOD INSTANT / APTI	LT	21.000	2,28	47.880,00
20	2007293	PEIXE EM CONSERVA, SARDINHA, EM ÓLEO COMESTÍVEL. EMBALAGEM PRIMÁRIA: LATA COM NO MÍNIMO 0,25KG E NO MÁXIMO 2KG DE PESO LÍQUIDO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 24 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO SETOR DE NUTRIÇÃO DA SMED. MARCA: GOMES COSTA / PALMEIRA / PESCADOR / 88 / ROBINSON CRUSOÉ	KG	15.000	32,48	487.200,00

21	2009737	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL, 50% CACAU: INGREDIENTES CACAU EM PÓ E AÇÚCAR. EMBALAGEM PRIMÁRIA PRÓPRIA PARA ALIMENTOS, ÍNTEGRA E RESISTENTE, PACOTES CONTENDO 0,2 OU 0,5KG OU 1 KG, VALIDADE DO PRODUTO MÍNIMA DE 10 MESES, O TEMPO DE PRATELEIRA PARA ENTREGA DEVERÁ ALCANÇAR 80% OU MAIS DO PRAZO DE VALIDADE DE VALIDADE TOTAL. MARCA: APTI / QUALICAU / PIATTO	KG	16.000	31,00	496.000,00
22	2013023	SEMENTE DE GERGELIM SEM CASCA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO COM 0,25 KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO OU PLÁSTICO RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 8 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELA UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MARCA: GERAÇÃO E SAÚDE / CERELUS	KG	700	49,05	34.335,00

23	2013024	UVA PASSA BRANCA SEM SEMENTE, SECA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTES EM FILME PLÁSTICO FLEXÍVEL OU POTE PLÁSTICO, FECHAMENTO POR SELAGEM, COM NO MÍNIMO 0,15 KG E NO MÁXIMO 0,250 KG, PESO LÍQUIDO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE OU FARDO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELA UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MARCA: UNIAGRO	KG	1.690	59,00	99.710,00
----	---------	---	----	-------	-------	-----------

A Especificação Anexa para o item 10 se encontra no documento SEI nº 33278860.

2.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da **data de assinatura** do(a) representante do **MUNICÍPIO**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do **FORNECEDOR**, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sua convocação, para assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1.1. A convocação será enviada para o e-mail cadastrado pelo licitante, em nome de seu representante legal, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

3.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

3.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

3.2.1. Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.4. O registro dos demais licitantes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Quatorze.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.8. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, observado o disposto no item 3.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.8.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

3.8.1.1. Convocar para negociação os licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.8.1.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.10. A Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura das partes e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a **DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

4.2. A presente Ata de Registro de Preços destina-se exclusivamente para a Secretaria municipal de Educação - SMED.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do **FORNECEDOR**.

5.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo **FORNECEDOR**.

5.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

5.4. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

6.1.1.1. O **FORNECEDOR** deverá assinar eletronicamente o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

6.1.2. A nota de empenho de despesa, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando utilizado, deverá ser enviado ao **FORNECEDOR**, até o último dia de validade da Ata de Registro de Preços, para o e-mail informado pelo mesmo na sua proposta;

6.1.2.1. A nota de empenho será enviada ao e-mail do **FORNECEDOR** que está cadastrado nos sistemas deste **MUNICÍPIO** e o que foi informado na proposta da licitação.

6.1.2.1.1. O **FORNECEDOR** é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico da(s) Nota(s) de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário junto a este **MUNICÍPIO**.

6.1.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;

6.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

6.1.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

6.3. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pelo **FORNECEDOR**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#).

6.3.1. A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do contrato;

6.3.2. O **FORNECEDOR** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#), inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, observado o § 3º do art. 33 da [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#);

6.3.3. Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento;

6.3.4. O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 005/2023 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal nº 12.827/2021, em caso de descumprimento;

6.3.5. Maiores informações sobre o Programa de Integridade poderão ser obtidas pelo site <https://prefeitura.poa.br/smtc/programa-de-integridade> ou pelo e-mail integridadecgm@portoalegre.rs.gov.br.

6.4. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor implementar programa de integridade, conforme exigido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

6.5. Farão parte integrante do contrato ou do instrumento equivalente todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.6. Demais disposições contratuais constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **7 (sete) dias**, contados do primeiro dia útil seguinte ao do envio da nota de empenho ou da autorização de compra para o e-mail informado pelo **FORNECEDOR**, independentemente da confirmação do seu recebimento.

7.1.1. A nota de empenho será encaminhada ao **FORNECEDOR** através do e-mail informado em sua proposta e também para o e-mail que constar nos sistemas deste **MUNICÍPIO**.

7.1.2. O **FORNECEDOR** é responsável por garantir as condições necessárias para o recebimento, por meio eletrônico, da(s) nota(s) de empenho ou outro instrumento substituto, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário

7.1.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

7.1.4. O descumprimento do prazo de entrega dará ensejo à aplicação de multa prevista neste instrumento.

7.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou na autorização de compra.

7.2.1. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelo transporte do(s) material(is) até o local de entrega indicado na nota de empenho ou instrumento equivalente, dentro do Município de Porto Alegre

7.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes na Cláusula Segunda.

7.3.1. Quando as especificações do material não dispuserem de modo diverso, a **validade** do produto, na data de recebimento pelo órgão demandante, **deverá ter no mínimo 01 (um) ano ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo vigente, quando este for inferior a 01 (um) ano;**

7.3.2. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

7.3.3. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado.

7.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser enviada para o e-mail do órgão ou da entidade demandante constante na nota de empenho ou na autorização de compra.

7.4.1. Para as compras com entrega imediata, na forma do art. 6 inciso X da Lei Federal 14.133/2021, o prazo total da entrega não poderá ser superior ao prazo de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

7.5. A troca de marca do produto poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser realizada pelo site <https://protocolovirtual.portoalegre.rs.gov.br/>. Em caso de deferimento, este deve ser apresentado ao órgão ou à entidade demandante no momento da entrega do material.

7.6. O recebimento provisório deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega do material, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, observado o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável ou comissão designada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências do Termo de Referência e das especificações técnicas, observado o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.1. O prazo para a solução, pelo **FORNECEDOR**, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela fiscalização durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. O(s) material(is) têm garantia pelo período indicado no termo de referência, durante o qual a licitante vencedora compromete-se a substituir, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, todas as partes e/ou componentes que vierem a apresentar defeito comprovadamente de fabricação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **MUNICÍPIO**.

8.1.1. Consideram-se efetivamente realizados, na forma da Lei Municipal nº 12.827/2021, os bens/serviços executados e atestados pela fiscalização.

8.1.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal ou outro instrumento hábil com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização designada pelo órgão demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada no Edital;

8.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**;

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, o **FORNECEDOR** deverá emitir nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente relativa à parcela incontroversa, para fins de pagamento no prazo previsto.

8.2. A nota fiscal, a ser apresentada no ato da entrega do material, deverá conter as seguintes informações:

8.2.1. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da licitação;

8.2.2. O da nota de empenho ou instrumento equivalente da demanda a que se refere;

8.2.3. O número da licitação;

8.2.4. Se a empresa é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), entregando o comprovante de adesão a esse regime;

8.2.5. O nome e número da agência bancária e o número da Conta Corrente, onde deverá ser realizado o pagamento.

8.2.6. Na hipótese de haver regulamentação específica acerca da nota fiscal ou documento equivalente, o documento deve ser apresentado conforme os termos estabelecidos, juntamente com o respectivo regulamento.

8.3. Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pelo **FORNECEDOR**, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

8.4. Se o vencimento do prazo referido no item 8.1 ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente no **MUNICÍPIO**, este dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

8.5. Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

8.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e da conta bancária.

8.7. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **MUNICÍPIO**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme

o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

8.10. Os órgãos e as entidades demandantes deverão consultar, previamente ao envio para pagamento, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o [Decreto nº 22.243/2023](#), para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou da entidade, a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10.1. Constatando-se a situação de irregularidade do **FORNECEDOR**, o mesmo deverá ser notificado, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.10.1.1. O prazo indicado acima poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, a critério do órgão ou da entidade demandante.

8.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, os órgãos ou as entidades demandantes deverão comunicar ao setor responsável pelo pagamento quanto à inadimplência do **FORNECEDOR**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, a fim de que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, dando ciência da situação ao órgão gerenciador;

8.10.3. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias para o cancelamento do registro do **FORNECEDOR** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao **FORNECEDOR** a ampla defesa;

8.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso o **FORNECEDOR** não regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da nota de empenho ou da autorização de compra.

9.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado, acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

9.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento.

9.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pelo fornecimento dos materiais.

9.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

9.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

9.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

9.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

9.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

- 9.10.** Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a ser fornecido.
- 9.11.** Observar o prazo de validade do produto a ser fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- 9.12.** Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo licitatório, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.
- 9.13.** Informar imediatamente ao órgão gerenciador, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), por meio da Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), qualquer ocorrência relevante que implique em mudanças na Ata de Registro de Preços.
- 9.14.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que porventura não tenham sido identificados no período de testes.
- 9.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.
- 9.16.** A Nota Fiscal / Fatura deverá estar obrigatoriamente atestada pelo órgão demandante dos bens.
- 9.17.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.18.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.19.** Apresentar, quando solicitado pelo órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços (SRP), Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), relatórios para conferência das quantidades e valores utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.
- 9.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.21.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1.** O órgão gerenciador da Ata disponibilizará ao **FORNECEDOR** a Ata de Registro de Preços firmada pelas partes.
- 10.2.** São obrigações do órgão gerenciador:
- 10.2.1.** Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**;
 - 10.2.2.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações desta Ata de Registro de Preços, assim como das demais disposições pertinentes;
 - 10.2.3.** Orientar os órgãos e as entidades demandantes quanto às dúvidas encaminhadas;
 - 10.2.4.** Instruir o processo para fins de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de

Preços ao **FORNECEDOR**.

10.3. São obrigações do órgão ou da entidade demandante:

10.3.1. Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do instrumento convocatório;

10.3.2. Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto fornecido para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

10.3.3. Notificar o **FORNECEDOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.3.3.1. Em caso de descumprimento por parte do **FORNECEDOR**, o órgão ou a entidade demandante deverá encaminhar ao órgão gerenciador, por meio de processo SEI, relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item 10.3.3 e demais documentos pertinentes.

10.3.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.3.4.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

11.1. A fiscalização quanto à obediência à Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida através de responsável designado pelo órgão demandante.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.

11.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. É vedado o reajuste dos preços registrados na presente Ata.

12.2. O requerimento para atualização dos preços registrados na Ata deverá ser realizado pelo site <https://protocolovirtual.portoalegre.rs.gov.br/>.

12.2.1. As solicitações de atualização de preços de contrato deverão ser encaminhadas por e-mail ao fiscal designado pelo órgão ou entidade contratante.

12.3. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR**.

12.3.1. A data da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR** será considerada para fins de alteração/atualização dos preços registrados.

12.4. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena de

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado;

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 14.4, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **FORNECEDOR** não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao **FORNECEDOR** requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o **FORNECEDOR** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o **FORNECEDOR** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável;

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos termos do subitem anterior, o órgão gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.6;

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 14.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no subitem 13.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

13.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do **FORNECEDOR** será cancelado pelo órgão gerenciador, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, quando o **FORNECEDOR**:

14.1.1. Descumprir, total ou parcialmente, as condições do Edital ou da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, ou não atender à convocação para firmar a Ata de Registro de Preços ou seus aditamentos, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da Ata;

14.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 13.2.2 desta Ata;

14.1.5. Requerer a alteração de preços e, havendo cadastro de reserva, outro licitante aceitar fornecer o bem pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços;

14.1.6. Perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata; ou

14.1.7. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.1.7.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao **FORNECEDOR** não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado pelo órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.2.1. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 14.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

14.2.2. No caso de o **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados na Ata poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do **FORNECEDOR**, decorrente de caso fortuito ou força maior;

14.4.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, nos termos do item 13.1 e subitem 13.1.1 desta Ata;

14.4.4. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos itens 13.1.3 e 13.2.4 desta Ata;

14.4.5. Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

14.4.6. Por ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. O licitante, o fornecedor da ata de registro de preços ou o contratado também será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 22.357, de 11 de dezembro de 2023.

15.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

15.3.1. Para a multa moratória:

- 1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e ocorrência injustificada sobre o valor total da aquisição, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,4% (quatro décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato/instrumento equivalente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

15.3.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.3.3. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

15.3.4. Será aplicada a multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#);

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à Licitante ou ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNCEDOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

15.6.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e no no caput e parágrafos do Art. 16-A da Lei Municipal 12.827/2021.

15.6.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.6.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.6.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.6.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e

autoridade competente definidos na referida Lei.

15.8. A personalidade jurídica da Licitante ou FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Licitante ou Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.9. A Administração ou órgão Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

15.10. Os débitos da Licitante ou fornecedor para com a Administração ou órgão Contratante e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta ata ou de outros contratos administrativos que a Licitante ou Contratada possua com a Administração ou órgão Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro de Preços, às condições do Edital, seus anexos, e à sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

16.2. Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

16.2.1. Edital da presente licitação, com todos os seus Anexos;

16.2.2. Proposta do **FORNECEDOR**;

16.2.3. Termo de Referência 33342290.

16.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

16.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro do município de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

ANEXO A

CADASTRO DE RESERVA

Existe Cadastro de Reserva para os itens desta Ata de Registro de Preços, conforme informado no doc. SEI nº 34452916.

ANEXO A.1

ANEXO II

Decreto Municipal nº 21.072, de 16 de Junho de 2021.

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO

Eu, **JOÃO VALDIONE RIBEIRO DA SILVA**, portador do CPF nº **381.XXX.XXX-53**, representante legal da empresa abaixo signatária, declaro para os devidos fins que:

(I) Tenho total conhecimento da existência e do conteúdo do Código Relacionamento e do Termo de Compromisso Ético da PMPA, que o recebi, li e entendi;

(II) Estou ciente de que o Termo de Compromisso Ético, bem como todo regramento concernente, passa a fazer parte dos meus deveres como Fornecedor, Parceiro e Prestador de Serviços junto à PMPA;

(III) Comprometo-me a observar integralmente os termos e condições previstas neste ajustamento, disseminando-as e divulgando-as internamente junto aos funcionários, colaboradores e representantes da empresa, bem como junto à gerência e a respectiva administração;

(IV) Tenho total conhecimento de que, a partir desta data, a não observância dos preceitos estabelecidos no Código de Relacionamento e Termo de Compromisso firmado, poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, graduadas em função da gravidade e da reiteração, a critério da PMPA;

(V) As regras estabelecidas no Código de Relacionamento da PMPA não invalidam nenhuma disposição Contratual firmada ou a ser ajustada, oriunda de procedimento de contratação na forma estabelecida em LEI (Estatuto das Licitações, LEI das Parcerias, Terceiro Setor, etc.), nem de qualquer outra regra estabelecida pela PMPA, mas sim, complementam e esclarecem as atitudes esperadas dos Fornecedores, Parceiros, Colaboradores e Prestadores de Serviços em relação a situações vinculadas à prestação de serviços/obras ou fornecimento dos bens/materiais.

Razão Social: COMERCIAL DE PRODUTOS COLONIAIS ALCIONE LTDA

CNPJ: 89.150.726/0001-14

Nome: JOÃO VALDIONE RIBEIRO DA SILVA

Cargo: Sócio Administrador



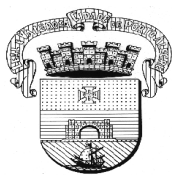
Documento assinado eletronicamente por **João Valdione Ribeiro da Silva, Usuário Externo**, em 09/07/2025, às 13:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 10/07/2025, às 17:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **34497118** e o código CRC **DC3D678E**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS
CORPO TÉCNICO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

CÓDIGO 1050459- 1094481- LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO

Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral, por pulverização de leite, com as seguintes características técnicas mínimas:

Composição média em 100g de pó

Proteínas	26,4%
Gorduras	26%
Lactose	37,5%
Sais minerais	5,8%
Lecitina máx.....	5g/Kg
Água máxima	3,5%

Padrão de identidade e qualidade

Sujidades:.....	Ausência
Umidade Máx	3,5%
Acidez titulável (ml NaOH 0,1 N 10g sólidos não gordurosos Máx	18.0)
Índice de solubilidade (ml) máx	1,0
Umectabilidade máx.....	60
Dispersabilidade (% m/m)	85
Teste qualitativo para amido negativo	
Resíduo mineral fixo máx	8%
Coliformes fecais máx	1/g
Bolores e leveduras máx. 10 na potência	3/g
Salmonella, sp ausência em.....	25g
Staphylococcus aureus máx	10/g
Bacillus cereus máx 10 na potência	3/g
Peso líquido inferior ao declarado.....	ausência

Características Sensoriais

Aspecto: pó uniforme sem grumos. Não conterá substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis.

Cor: branco amarelado

Sabor e odor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido.

Acondicionamento

Os leites em pó deverão ser envasados em recipientes de um único uso, herméticos, adequados para as condições previstas de armazenamento e que confiram uma proteção apropriada contra a contaminação.

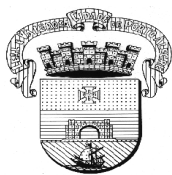
Embalagem:

Embalagem primária: O produto deverá ser embalado em sacos de poliéster metalizado atóxico, resistente, hermeticamente vedado, contendo 1 Kg.

Embalagem secundária: O produto deverá ser acondicionado em caixas de papelão corrugado, com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada, contendo 10 Kg de peso líquido.

Rotulagem:

O prazo de validade mínimo deverá ser de 11 meses, a contar da data de entrega do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS
CORPO TÉCNICO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

A rotulagem do produto deve obedecer ao regulamento técnico sobre rotulagem nutricional obrigatória para alimentos da ANVISA.

Considerações Gerais:

As indústrias e as práticas de elaboração, assim como as medidas de higiene, estarão de acordo com o estabelecido no Código Internacional recomendado de práticas de higiene para o leite em pó (CAC/RCP 31-1993).

A amostra deverá vir acompanhada de ficha técnica do produto, fornecida pelo fabricante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS - UPFP/DLC/SMPG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para a Secretaria Municipal da Educação - Escolas Municipais Próprias, Comunitárias e Filantrópicas de Porto Alegre/RS.

1.1.1. Os itens, as quantidades e os preços desta aquisição constam em anexo no instrumento convocatório desta aquisição.

1.1.1.1. A licitação será realizada em grupos, formado por itens, conforme indicado na tabela acima, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.1.1.1.1. Justifica-se a realização da licitação em um grupo de itens em consonância com o exposto no item 1.1.2.

1.1.2. Não é possível o parcelamento do grupo de itens da presente licitação. Assim, a disputa será realizada por grupos de itens, ou seja, há necessidade de que o fornecimento de todos os itens de cada grupo seja por uma única empresa.

1.1.2.1. A justificativa consta no item critério de julgamento.

1.1.3. Forma de fornecimento: imediata

1.1.4. Critério de julgamento

1.1.4. Critério de julgamento desta licitação é menor preço por grupo de itens.

1.1.5. Fazendo uso do [Decreto Municipal nº 22.357, de 11 dezembro de 2023](#), art. 3º, o Registro de Preços em tela se enquadra nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço.

1.2. Definição do objeto

1.2.1. Classifica-se o objeto desta licitação como bem comum porque os padrões de qualidade dos itens licitados podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. Os bens de consumo deste objeto **não classificam-se como de luxo** nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 21.743/2022.

1.3. Subcontratação

1.3.1. A empresa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas nesta contratação/aquisição e legais, poderá subcontratar o objeto, em parte, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita

autorização do Município.

1.4. Consórcio

1.4.1. Veda a participação de empresas em consórcio.

1.4.1.1. Justifica-se, pois o objeto não apresenta alta complexidade ou vulto, razão pela qual não deve ser permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A participação de empresas reunidas em consórcio, no presente certame, visto a baixa complexidade do objeto, poderá ocasionar a restrição da competitividade, uma vez que as empresas se unirão, deixando de competir entre si.

1.5. Este Registro de Preço não gera contrato conforme as hipóteses do art. 95, da lei de licitações 14.133/2021.

1.5.1. Justifica-se não firmar contrato porque não há obrigação futura.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação/aquisição e de seus quantitativos se dá pela necessidade de atender os serviços de alimentação das Escolas Comunitárias de Educação Infantil (ECEI) do Município, por meio da SMED, para o cumprimento da Lei 11.947/2009, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Estes itens compõem os cardápios para todas as refeições oferecidas por estas escolas, que atendem as crianças em turno integral. Por fim, cabe mencionar que muitas pessoas que fazem uso da alimentação ofertada pelos serviços do Município pertencem a famílias com dificuldades para prover alimentação adequada diariamente nos domicílios, sendo estas refeições de fundamental importância para promover a segurança alimentar destas crianças.

Os itens devem atender as especificações técnicas já descritas no GMAT, marcas aprovadas pela Comissão Técnica de Gêneros Alimentícios e documentos pertinentes a licitação e demais que se fizerem necessários, inclusive os referentes à legislação sanitária vigente. Também que a entrega ocorra conforme o edital - locais e prazos estabelecidos. Para o envio de amostras deve-se realizar previamente contato por e-mail alimentosmpma@portoalegre.rs.gov.br ou 3289-1785, a fim de combinar data e local de entrega.

2.2. Os itens objetos do presente estudo constam no plano de contratações anual da PMPA e estão alinhados com o planejamento da Administração.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Quadro resumo de itens e quantitativo estimado:

LOTE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ESTIMADO
	1094390	AÇÚCAR CRISTAL. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE COM 2KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: EM FARDO DE PAPEL RESISTENTE OU FARDO PLÁSTICO RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 16 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. INDICAR MARCA. GÊNEROS PARA CONSUMO DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A SMED.	KG	85000
	1094408	ARROZ PARBOILIZADO, BENEFICIADO, LONGO, FINO, TIPO 1. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE COM 5KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: FARDO PLÁSTICO RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. INDICAR MARCA. GÊNEROS PARA CONSUMO DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A SMED.	KG	350000

1094416	BISCOITO MARIA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE ENTRE 300G E 500G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. INDICAR MARCA. GENEROS PARA CONSUMO DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A SMED.	KG	30000
1094424	BISCOITO ÁGUA E SAL. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE ENTRE 300G E 500G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. INDICAR MARCA. GENEROS PARA CONSUMO DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A SMED.	KG	30000
1094432	CAFÉ MOÍDO E TORRADO, TRADICIONAL, COM AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO A VÁCUO PURO EM EMBALAGEM ALUMINIZADA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE COM 500G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 16 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. INDICAR MARCA. GENEROS PARA CONSUMO DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A SMED.	KG	4800
1094440	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE COM 1 KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: EM FARDO DE PAPEL RESISTENTE OU FARDO PLÁSTICO RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 5 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. INDICAR MARCA. GENEROS PARA CONSUMO DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A SMED.	KG	100000
1094457	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, NOVO, PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM PRIMARIA: PACOTE COM 1 KG. EMBALAGEM SECUNDARIA: EM FARDO DE PAPEL RESISTENTE OU FARDO PLASTICO RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE: MINIMO 5 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. INDICAR MARCA. GENEROS PARA CONSUMO DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A SMED.	KG	250000
1094465	FERMENTO BIOLÓGICO, INSTANTÂNEO, PACOTE COM 125G, EMBALAGEM A VÁCUO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. INDICAR MARCA. GENEROS PARA CONSUMO DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A SMED.	PT	9500
1094473	LENTILHA TIPO 1, CLASSE MÉDIA OU MISTURADA, SECA, DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE COM 500 G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: EM FARDO PLÁSTICO RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 8 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. INDICAR MARCA. GENEROS PARA CONSUMO DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A SMED.	KG	44000
1094481	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, CFE. ESP. ANEXA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. INDICAR MARCA. GENEROS PARA CONSUMO DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A SMED.	KG	200000
1094499	MASSA ALIMENTÍCIA COM OVOS, ESPAGUETE, LISA (NÃO TIPO NINHO). EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE COM 500G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: EM FARDO PLÁSTICO RESISTENTE . PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 8 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. INDICAR MARCA . GENEROS PARA CONSUMO DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A SMED.	KG	45000

1094507	MASSA ALIMENTICIA COM OVOS, TIPO PARAFUSO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE COM 500 G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: EM FARDO PLÁSTICO RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 8 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. INDICAR MARCA. GENEROS PARA CONSUMO DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A SMED.	KG	45000
1094515	ÓLEO DE SOJA, REFINADO, LATA OU EMBALAGEM PET COM 900ML, EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. INDICAR MARCA. GENEROS PARA CONSUMO DAS INSTITUIÇÕES COM A SMED.	GF	70000
2007287	AVEIA EM FLOCOS FINOS, EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTE COM MÍNIMO 0,5KG E MÁXIMO 1KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO OU FARDO PLÁSTICO, RESISTENTES, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, PARA CONVENIADAS SMED. INDICAR MARCA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO SETOR DE NUTRIÇÃO DA SMED.	KG	5500
2007288	BISCOITO TIPO CRACKER INTEGRAL, MÍNIMO DE 1,5G DE FIBRAS TOTAIS NA PORÇÃO DE 30G. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE COM NO MÍNIMO 300G E MÁXIMO 500G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, PARA CONVENIADAS SMED. INDICAR MARCA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO SETOR DE NUTRIÇÃO DA SMED.	KG	5390
2007289	AMIDO DE MILHO, EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTES EM FILME PLÁSTICO FLEXÍVEL OU CAIXA DE PAPELÃO DE 0,4 a 0,5 KG, EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE. INDICAR MARCA. SOMENTE SERÁ ACEITO PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 16 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. INDICAR MARCA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELA COMISSÃO DE APROVAÇÃO DE MARCAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.	KG	8000
2007290	FLOCOS DE MILHO, PRÉ-COZIDO, INSTANTÂNEO, SEM SAL, PACOTE C/500G, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 5 MESES A CONTAR DA ENTREGA, PARA CONVENIADAS SMED. INDICAR MARCA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO SETOR DE NUTRIÇÃO DA SMED.	KG	19300
2007291	SAL IODADO, REFINADO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE COM 1 KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: FARDO PLÁSTICO RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 16 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, PARA CONVENIADAS SMED. INDICAR MARCA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO SETOR DE NUTRIÇÃO DA SMED.	KG	26000
2007292	FERMENTO QUÍMICO, EM PÓ. EMBALAGEM PRIMÁRIA: LATA OU POTE COM 0,1 KG, LACRADA. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE OU XILICADO PLÁSTICO RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, PARA CONVENIADAS SMED. INDICAR MARCA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO SETOR DE NUTRIÇÃO DA SMED.	LT	21000
2007293	PEIXE EM CONSERVA, SARDINHA, EM ÓLEO COMESTÍVEL. EMBALAGEM PRIMÁRIA: LATA COM NO MÍNIMO 0,25KG E NO MÁXIMO 2KG DE PESO LÍQUIDO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 24 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. INDICAR MARCA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELO SETOR DE NUTRIÇÃO DA SMED.	KG	15000

2009737	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL, 50% CACAU: INGREDIENTES CACAU EM PÓ E AÇÚCAR. EMBALAGEM PRIMÁRIA PRÓPRIA PARA ALIMENTOS, ÍNTEGRA E RESISTENTE, PACOTES CONTENDO 0,2 OU 0,5KG ou 1 KG, VALIDADE DO PRODUTO MÍNIMA DE 10 MESES, O TEMPO DE PRATELEIRA PARA ENTREGA DEVERÁ ALCANÇAR 80% ou MAIS DO PRAZO DE VALIDADE DE VALIDADE TOTAL.	KG	16000
2013023	SEMENTE DE GERGELIM SEM CASCA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO COM 0,25 KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO OU PLÁSTICO RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 8 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. INDICAR MARCA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELA UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.	KG	700
2013024	UVA PASSA BRANCA SEM SEMENTE, SECA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTES EM FILME PLÁSTICO FLEXÍVEL OU POTE PLÁSTICO, FECHAMENTO POR SELAGEM, COM NO MÍNIMO 0,15 KG E NO MÁXIMO 0,250 KG, PESO LÍQUIDO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE OU FARDO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. INDICAR MARCA. SOMENTE SERÃO ACEITOS PRODUTOS APROVADOS PELA UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.	KG	1690

3.1.1. As especificações técnicas dos itens indicados no quadro resumo constam anexadas no processo.

3.2. Aprovação de marcas

3.2.1. Marcas aprovadas e reprovadas pela Comissão Técnica de Gêneros Alimentícios.

3.2.1.1. Para participar do certame, não há obrigatoriedade de apresentação de marcas pré-aprovadas.

3.2.1.2. Os produtos ofertados terão classificação condicionada à aprovação da Comissão de Padronização.

3.2.1.3. As amostras para testagem, por profissional da área de nutrição, deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação. Para tal, o licitante deverá entrar em contato via telefone, **3289-1785**, e/ou e-mail **alimentosmpa@portoalegre.rs.gov.br** até o prazo máximo de 10 (dez) dias antecedente à data de abertura desta licitação. Caso a data limite coincida com sábado, domingo ou feriado, o prazo final será prorrogado para o primeiro dia útil após.

3.2.1.4. Somente serão avaliadas as amostras ofertadas que atenderem ao descritivo constante na especificação técnica.

3.2.1.5. A Comissão de Padronização emitirá parecer sobre os produtos ofertados, com dados sobre a aprovação ou reprovação.

3.2.1.6. Consideram-se pré-aprovadas pela Comissão de Padronização as marcas que constarem na relação divulgada na página do edital de Pré-Qualificação de Marcas, ficando dispensadas do envio de amostras.

3.2.1.7. Para informações sobre endereço, e-mail e telefone da Comissão de Padronização, deve ser acessado o link <https://prefeitura.poa.br/smap/comissoes-de-padronizacao>

3.3. Prazo e local de entrega

3.3.1. O prazo de entrega dos bens é de até **7 (sete) dias** do recebimento da ordem de compra/nota de empenho, em remessa (única ou parcelada), nos endereços previstos nos anexos 33035158 (Escolas Comunitárias), 32810551 (Escolas Filantrópicas) e 32810760 (Escolas Municipais Próprias);

3.3.1.1. Poderão ser indicados outros locais de entrega a critério do Município .

3.3.2. Quando as especificações do material não dispuserem de modo diverso, a **VALIDADE** do produto, na data de recebimento pelo órgão requisitante, **deverá ter no mínimo 01 (um) ano ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo vigente, quando este for inferior a 01 (um) ano.**

3.3.3. A ordem de compra/nota de empenho será encaminhada ao Fornecedor através do e-mail informado pelo mesmo no **Proposta de Preço**. Conforme necessidade do órgão, será solicitado entrega programada do item.

3.3.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra.

3.3.5. O objeto da presente licitação deverá ser entregue conforme especificações constantes no **item 3.1.**

3.4. ENTREGA

3.4.1. Os gêneros deverão ser entregues bimestralmente nos endereços informados, respeitando o cronograma que será fornecido pela demandante.

3.4.2. Poderá haver alterações nos pedidos para entregas subsequentes, de acordo com o combinado entre os demandantes e o fornecedor.

3.4.3. Os locais de entrega dos gêneros poderão sofrer alterações conforme a necessidade da demandante.

3.4.4. O horário de entrega é das 8h às 17h.

3.4.5. Além do cronograma pré-estabelecido, o fornecedor deverá atender a outros pedidos, solicitados extraordinariamente, conforme demanda da Secretaria. Para esses, haverá acordo entre a Secretaria e o fornecedor sobre a data de entrega, considerando a necessidade das partes.

3.4.6. A impossibilidade de cumprimento do cronograma deverá ser prontamente comunicada pelo contratante ou pelo contratado, sendo condicionada à ocorrência de motivo justificado, registrado e devidamente comprovado.

3.4.7. São de responsabilidade do fornecedor as despesas com frete, carga e descarga dos materiais, em local a ser indicado pelas unidades de cada Secretaria para entrega.

3.4.8. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue conforme especificações constantes neste Termo de Referência, respeitando as marcas registradas em Ata de Registro de Preços, observando o seguinte:

3.4.8.1. O recebimento será efetuado por funcionário responsável, designado pelo Órgão/Instituição, após a confirmação da verificação da quantidade / qualidade / adequação do objeto;

3.4.8.2. Os entregadores deverão aguardar a conferência verificação da quantidade / qualidade / adequação do objeto a ser entregue;

3.4.8.3. Se o gênero alimentício entregue não estiver na qualidade exigida ou na quantidade solicitada, não será recebido, devendo o fornecedor providenciar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de solicitação do setor, a sua adequação, visando o atendimento das especificações ou pedido, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor;

3.4.8.4. O recebimento do objeto se dará pelo atesto na nota fiscal ou no romaneio de carga ou canhoto de entrega por funcionário responsável, designado pelo Órgão/Instituição, que deverá ter: assinatura, número de matrícula ou CPF, data de recebimento.

3.4.9. Os produtos ofertados deverão ser entregues em embalagens íntegras e apropriadas, atendendo ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3.4.10. O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado nos termos da legislação vigente, em bom estado de conservação, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, sem acarretar danos aos

produtos.

3.4.11. Os funcionários deverão apresentar-se uniformizados com a identificação da empresa fornecedora e calçar sapatos fechados conforme legislação vigente, bem como, em caráter excepcional, seguir as medidas específicas necessárias.

3.4.12. O fornecedor deverá comprometer-se a trocar todo o material em que tenham sido detectados problemas, tais como: incidência de carunchos, gorgulhos, mofo e similares em produtos que estejam no prazo de validade previsto; avaria na embalagem primária, quando acondicionado em embalagem secundária, tendo em vista a impossibilidade de conferência no ato do recebimento, bem como quaisquer outras condições decorrentes de falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado.

3.5. Condições de manutenção e assistência técnica

3.5.1. Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

3.6. Planilha de formação de preços

3.6.1. A planilha de formação de preços desta licitação consta anexada ao presente processo.

3.7. Preposto

3.7.1. A empresa deverá indicar, formalmente, um preposto, aceito pela fiscalização, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

3.7.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas ao fornecimento.

3.8. Índice de reajuste

3.8.1. É vedada a concessão de reajuste dos preços registrados na ata de registro de preços.

3.8.2. É possível a concessão de reajuste dos preços dos contratos originados a partir da ata de registro de preços.

3.8.2.1. Na hipótese da concessão de reajustamento, será utilizado o índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA).

3.8.2.1.1. Justifica-se a adoção do índice a fim de recompor o preço do contrato afetado pela inflação, uma vez que tal índice é o que mede tal perda e em conformidade com a [ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005.](#)

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preço é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos art. 84 da Lei 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição será realizada em parcela única/em conformidade com as entregas exigidas, pela fiscalização.

6.2. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município.

6.3. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

6.4. A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e que não estejam arrolados neste documento.

6.5. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Município.

6.6. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA, DO MUNICÍPIO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Além das obrigações e requisitos previstos para a fiscalização, na legislação, no edital desta contratação e na Ata, é necessário observar as abaixo estabelecidas:

7.2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

7.2.1. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

7.2.2. Manter-se durante toda a execução desta Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas.

7.2.3. Fornecer os bens/materiais na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições.

7.2.4. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

7.2.5. Prestar toda assistência para a perfeita execução do fornecimento.

7.2.6. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição do fornecimento, obrigando-se a corrigir todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.

7.2.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante o fornecimento, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

7.2.8. Serão de exclusiva responsabilidade da empresa todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do fornecimento, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem o fornecimento.

7.2.9. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.2.10. Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

7.2.11. Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando do fornecimento, independentemente de dolo ou culpa destes.

- 7.2.12. Comunicar ao fiscal quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.
- 7.2.13. Obedecer às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 7.2.14. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 7.2.15. Prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados.
- 7.2.16. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto ao fornecimento.
- 7.2.17. Submeter-se às disposições legais em vigor.
- 7.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal n.º 8.078/1990](#)).

7.3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.3.1. Entregar à empresa a Ordem de Início/ Nota de Empenho.
- 7.3.2. Designar servidor responsável pela fiscalização.
- 7.3.3. Indicar o servidor nomeado fiscal que servirá como intermediário entre todas as partes, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal quando for necessário.
- 7.3.4. Verificar se o fornecimento está sendo realizados de acordo com as especificações deste documento, através da fiscalização.
- 7.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com as respectivas especificações.
- 7.3.6. O fiscal deverá dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa até o limite deste envio proposto acima para que se inaugure o processo de pagamento.
- 7.3.7. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa, realizando sua fiscalização.
- 7.3.8. Exercer a fiscalização, acompanhando o fornecimento, desde o início até a aceitação definitiva.
- 7.3.9. Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas à empresa, mantendo registro dos atos.
- 7.3.10. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações, assim como das disposições legais pertinentes.
- 7.3.11. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- 7.3.12. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades observadas no fornecimento, exigindo sua imediata correção/regularização.
- 7.3.13. Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte da empresa, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.)
- 7.3.14. O fiscal deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à empresa o direito ao devido processo legal.
- 7.3.15. Anotar as ocorrências em livro próprio, dar ciência ao preposto, e determinar sua imediata regularização.
- 7.3.16. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa realizar o fornecimento dentro das normas exigidas.
- 7.3.17. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 7.3.18. Observar as disposições do Decreto nº 21.072/21, inclusive no que pertine à obrigação contida no seu art. 10, parágrafo único.

7.4. FISCALIZAÇÃO

- 7.4.1. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.
- 7.4.2. Os fiscais oficialarão a empresa sobre as inconformidades observadas.
- 7.4.3. Os fiscais exigirão da empresa respostas e soluções frente as irregularidades por eles constatadas.
- 7.4.4. As reuniões realizadas com a empresa deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.
- 7.4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas ao seu superior imediato e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.
- 7.4.6. A fiscalização não isenta a empresa das responsabilidades assumidas com o Município.
- 7.4.7. O Município terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar o fornecimento.
- 7.4.8. Exigir o fiel cumprimento dos termos e condições definidas.
- 7.4.9. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa.
- 7.4.10. Verificar se o fornecimento está de acordo com as especificações.
- 7.4.11. Não permitir nenhuma alteração sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito.
- 7.4.12. Registrar em relatório as deficiências verificadas no fornecimento encaminhando, quando ocorrerem, cópia à empresa para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas.
- 7.4.13. Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.
- 7.4.14. Receber no prazo os documentos enviados pela empresa e de forma diligente e sem procrastinação, estando os documentos conforme o que deles se exige.
- 7.4.15. Deverá o fiscal, quando for o caso, dar o aceite aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.
- 7.4.16. Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações;
- 7.4.17. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.
- 7.4.18. O fiscal deverá obedecer à legislação municipal que dispõe sobre fiscalização contratual, gestão contratual e fiscalização.

8. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 8.1.1. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional expedido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresa privada, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.
- 8.1.2. O(s) atestado(s) referidos no **item 8.1.1** deverá(ao) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O documento deverá permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência.
- 8.1.3. Justifica-se a inclusão da qualificação técnica para avaliar a experiência do licitante na execução de contratação pertinente e compatível com o objeto da licitação, tanto em características quanto em quantidades. A aquisição dos itens licitados no presente certame é fundamental para o atendimento dos serviços de alimentação ofertados pelas Secretarias/Fundação supracitadas.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Friedrich, Assistente Administrativo**, em 24/04/2025, às 15:12, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **33342290** e o código CRC **69C0610B**.

25.0.000034231-1

33342290v2

CADASTRO DE RESERVA

Dados Gerais do Processo

Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - ESCOLAS MUNICIPAIS PRÓPRIAS, COMUNITÁRIAS E FILANTRÓPICAS DE PORTO ALEGRE/RS
Número:	98/2025
Número do Processo Interno:	2500000342311
Prazo estipulado Registro de preço:	12 meses

Prefeitura Municipal de Porto Alegre
DLC - Diretoria de Licitações e Contratos
Registro de Preços Eletrônico - 98/2025

LOTE 0001 - RP - GENEROS ALIMENTICIOS SMED - Acar, arroz, biscoito, caf, farinha, feijo, massa | Valor: 13.329.993,40

Fornecedores optantes (Aceite com valor vencedor)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Segmento	1Classificação	Valor aceito do Cadastro	Qnt Ofertada
Atacadão Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda	90.341.561/0001-47	Ltda/Eireli	1º	R\$ 0,00	0

Fornecedores optantes (Aceite com seu melhor lance)

Sem Fornecedores optantes (Aceite com seu melhor lance)

1Classificação de acordo com a habilitação na licitação.

